

CÓPIA

- LEI N° 1.554, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.965 -

(Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário e dá outras provisões)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

- I - DO ADIANTAMENTO

Artigo 1º - Os adiantamentos de numerário sómente poderão ser feitos a servidores municipais e serão autorizados pelo Prefeito após pormenorizada justificativa da unidade requisitadora; e ficam estes adiantamentos, em qualquer hipótese, sujeitos às normas desta lei e desde que haja dotação orçamentária, para o atendimento da despesa.

§ 1º - O adiantamento deverá respeitar os princípios das concorrências administrativas e públicas.

§ 2º - A Secretaria das Finanças, por seus órgãos competentes, fará constar, em destaque, nos documentos de despesa, a palavra "ADIANTAMENTO".

Artigo 2º - Consideram-se despesas que não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, os materiais que por sua natureza e necessidade devem ser adquiridos em caráter de urgência, a fim de não ser prejudicado o bom andamento do serviço, a critério único e exclusivamente do Prefeito Municipal, que despachará, a final, a justificativa da requisição mencionada no artigo anterior.

Artigo 3º - Não se fará adiantamento a servidores em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

- II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 4º - A prestação de contas por adiantamentos, deve rá fazer-se dentro do prazo de 3 (três) dias, após a data do levantamento do numerário.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o prazo acima determinado ser prorrogado pelo Prefeito Municipal, mediante justificativa do Secretário das Finanças, até o limite de 10 (dez) dias.

§ 2º - O não atendimento do prazo mencionado neste artigo implicará em penalidade funcional, do servidor responsável pelo fato, acarretando ainda, o não recebimento de seus vencimentos, enquanto não apresentar a prestação de contas respectiva.

Artigo 5º - As prestações de contas dos adiantamentos se-



PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

MOGI DAS CRUZES

## CÓPIA

LEI N° 1.554/ 65

— CONCLUSÃO —

serão examinados, sob os seguintes aspectos:

- a) exatidão aritmética;
- b) propriedade da verba;
- c) obediência à lei e às normas vigentes;
- d) legitimidade da documentação;
- e) justificação da despesa.

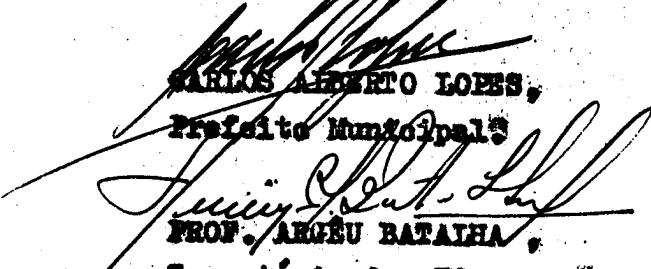
Artigo 6º - Aprovada a prestação de contas, por quem de direito, serão procedidos os lançamentos contábeis devidos.

### — III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

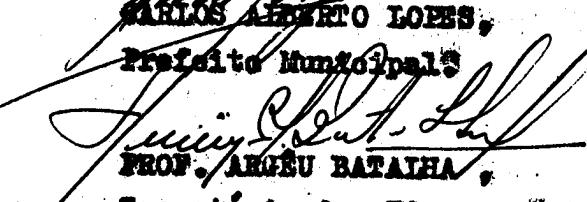
Artigo 7º - O Poder Executivo, através da Secretaria das Finanças, baixará as demais instruções suplementares, para o perfeito cumprimento da presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

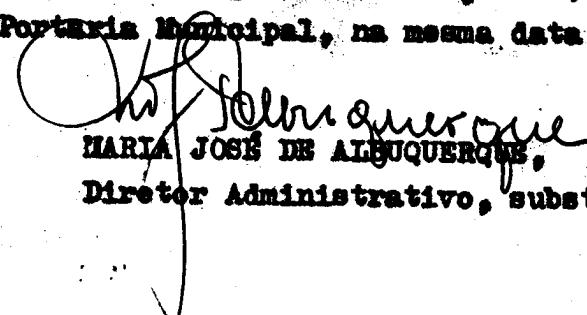
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de dezembro de 1.965, 405º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
CARLOS ALBERTO LOPEZ,

Prefeito Municipal

  
PROF. AMÉU BATAÍHA,  
Secretário das Finanças.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 27 de dezembro de 1.965 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

  
MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE,  
Diretor Administrativo, substituto